



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 250/79, DE 29/10/ 1.979

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL URBANO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno urbano, medindo, no mínimo, 900 (novecentos) metros quadrados, pelo preço de, até, R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), localizada no Distrito de São Pedro da Cipa.

Artigo 2º - A área de terreno destina-se à construção de um Centro Social Urbano, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social Urbano, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3º - Para fazer face aos dispêndios constantes do artigo 1º, serão utilizados recursos próprios de dotação orçamentária do Vigente Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 250/79, DE 29/10/ 1.979

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL URBANO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno urbano, medindo, no mínimo, 900 (novecentos) metros quadrados, pelo preço de, até, R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), localizada no Distrito de São Pedro da Cipa.

Artigo 2º - A área de terreno destina-se à construção de um Centro Social Urbano, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social Urbano, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3º - Para fazer face aos dispêndios constantes do artigo 1º, serão utilizados recursos próprios de dotação orçamentária do Vigente Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 250/79, DE 29/10/ 1.979

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno urbano, medindo, no mínimo, 900 (novecentos) metros quadrados, pelo preço de, até, R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), localizada no Distrito de São Pedro da Cipa.

Artigo 2º - A área de terreno destina-se à construção de um Centro Social Urbano, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social Urbano, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3º - Para fazer face aos dispêndios constantes do artigo 1º, serão utilizados recursos próprios de dotação orçamentária do Vigente Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 21 / setem / 1.979

ASSUNTO: ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO EM SÃO PEDRO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CEN
SOCIAL URBANO.

PROJETO DE LEI Nº 09 (20-09-79)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (05/10/79)

2.ª Discussão APROVADO por unanimidade (19/10/1.979)

Enviado para o Executivo em 23 / 10 / 79

APROVADO [assinatura]

VETADO -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ARQUIVE-SE

23 / 10 / 79

[assinatura]
PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 250
29-10-79



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº009/79, de 20/09/79

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO
URBANO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO
DA CIPA NESTE MUNICÍPIO, PARA
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL
URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir - uma área de terreno urbano, medindo, no mínimo, 900 (novecentos) metros quadrados, pelo preço de, até, R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), localizada no Distrito de São Pedro da Cipa.

Artigo 2º - A área de terreno destina-se à construção de um Centro Social Urbano, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

Artigo 3º - Para fazer face aos dispêndios constantes do artigo 1º, serão utilizados recursos próprios de dotação orçamentária do Vigente Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
Nº 0152
Data: 20 / set / 79
A

Lutz Maurício B. Bonvini
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº 009/79, DE 20/09/ 1.979

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS

O Executivo Municipal conseguiu, junto ao FNDU, recursos para a construção de um Centro Social Urbano no Distrito de São Pedro da Cipa. No entanto, a Prefeitura não dispõe de área para realização de tal obra. Daí a nossa solicitação no Projeto de Lei nº009.

Explicar as Vossas Excelências o sentido social e econômico do Centro Comunitário é desnecessário, uma vez que todos são / cientes.

No mais, a população menos favorecida e de menor grau cultural será imensamente beneficiada, uma vez que estará se relacionando entre si e com pessoas mais cultas, além de que adquirirá mais cultura, mais civilidade, maiores condições sócio-econômicas para seus lares e para a evolução do nosso Município.

Solicitamos seja votado o Projeto em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 0152
Data: 21 / out / 79
A

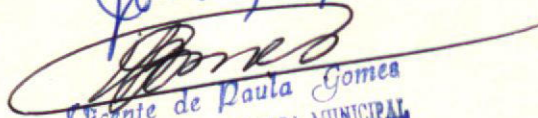
Lutz Maurício B. Bonvini
DIRETOR ADMINISTRATIVO

5

A

Depoimento para a
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

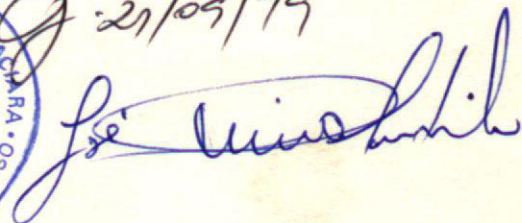
Jaciara, 21/09/79


Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA - MT

A Assessoria Jurídica
para parecer



21/09/79



to Prezibute da Com. st.

A que se o parecer e
na lenda de telegrafado

9-03/10/79

for >

6
A

PARECER Nº _____
DA ASSESSORIA JURÍDICA
À COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
N E S T A

Senhor Presidente da Comissão,

A Comissão de Economia e Finanças, submete a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, o Projeto de Lei nº 09/79, oriundo do Executivo, cuja ementa é a seguinte: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA NESTE MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL URBANO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS".

No análise do referido Projeto de Lei, dois fatores - são necessários para a concretização da aquisição pretendida, a saber

- a- autorização Legislativa;
- b- prévia avaliação.

O Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para aquisição dos imóveis que define, atendendo a parte do art. 69 da Lei 3.770/76 e está revestido das formalidades legais. Entretanto, declina o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a aquisição dos mesmos sem oferecer subsídios para se aquilatar se é um preço justo, isto é, falta ao presente processo a avaliação prévia dos imóveis pretendidos, conforme determina a outra parte do art. 69 da Lei mencionada.

Outrossim, isso não alide a continuidade do presente Projeto, uma vez se esse valor atribuído for real e condizente com a atualidade do mercado de imóveis na localização dos mesmos. Se, entretanto, esse valor não estiver condizente, deverá ser requerido do Executivo a prévia avaliação do ditames legais.

É o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA.

Jaciara-MT, 03 de outubro de 1.979


Bel. Ari Ramos Saldiba
ASSESSOR JURÍDICO

Bel. Ari Ramos Saldiba - Advogado
OAB-MT 627 - C.P.F. 003831391/04

ESCRITÓRIO:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

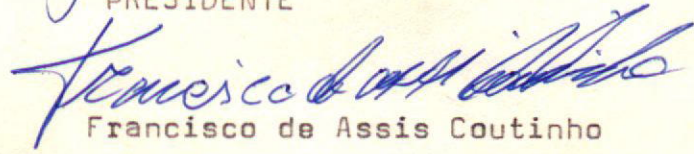
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, após estudos do projeto de lei nº 009/79, e do PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, averiguando a legalidade do Projeto ora exposto, bem como o preço dentro do mercado de imóveis na localidade, somos de parecer FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

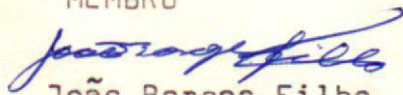
Jaciara-MT, 05 de outubro de 1.979


José Pereira Soberinho

PRESIDENTE


Francisco de Assis Coutinho

MEMBRO


João Borges Filho

MEMBRO

